



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 753

Recife - Terça-feira, 04 de maio de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 582/2021

Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 15/04/2021 a 02/05/2021, em razão das férias da Bela. Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.104/2021

Recife, 30 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 05/05/2021 à 24/05/2021, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.113/2021

Recife, 3 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça DE Lagoa Grande, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, no período de 13/05/2021 à 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.114/2021

Recife, 3 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MÁRCIA AMORIM DE OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 016ª Zona Eleitoral da Comarca de Ipojuca, no período de 13/05/2021 à 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Bianca Stella Azevedo Barroso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.115/2021

Recife, 3 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 013ª Zona Eleitoral da Comarca de São Lourenço da Mata, no período de 13/05/2021 à 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Wamsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.116/2021**  
**Recife, 3 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 021ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, no período de 08/05/2021 à 22/05/2021, em razão das férias do Bel. Djalma Rodrigues Valadares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.117/2021**  
**Recife, 3 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 733/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 733/2021, de 29/03/2021, publicada no DOE de 30/03/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.118/2021**  
**Recife, 3 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 994/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Excluir o dia 04.05.2021 do plantão da 13ª Circunscrição Ministerial, publicado no DOE do dia 27.04.2021,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.119/2021**  
**Recife, 3 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.069/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 1 – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.069/2021, de 29/04/2021, publicada no DOE de 30/04/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.120/2021**  
**Recife, 3 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.121/2021**

**Recife, 3 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela, HELENA MARTINS GOMES E SILVA, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Ana Clézia Ferreira Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.122/2021**

**Recife, 3 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/05/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.123/2021**

**Recife, 3 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a pauta de audiências criminais encaminhada, referente ao mês de maio de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 31/05/2021;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.124/2021**

**Recife, 3 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 04ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/05/2021 à 31/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.125/2021**

**Recife, 3 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Indicar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 149ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/05/2021 à 31/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.126/2021****Recife, 3 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 058ª Zona Eleitoral da Comarca da Pedra, no período de 13/05/2021 à 30/06/2021, razão das férias do Bel. Raul Lins Bastos Sales.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.127/2021****Recife, 3 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.078/2021, que indicou o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 058ª Zona Eleitoral da Comarca da Pedra, no período de 13/05/2021 à 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Raul Lins Bastos Sales.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 081/2021 - PGJ/CG****Recife, 3 de maio de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 382395/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382390/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382369/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382335/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382332/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382333/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382331/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382089/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382269/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382289/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 382310/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 382156/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 381111/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 381849/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 380691/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 03/05/2021  
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (1994.2), programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro, a partir do dia 03/12/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de maio de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 72/2021-CSMP Recife, 3 de maio de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-geral, Dr<sup>a</sup>. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 16ª Sessão Ordinária no dia 05/05/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 05/05/2021, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação da Ata da 14ª e 15ª Sessões Ordinárias;
- IV – Processos apreciados na 14ª Sessão Virtual/2021;
- V - Informações constantes da pauta, em anexo;
- VII – Recurso da Notícia de Fato Auto nº 2020.242038 Documento Nº: 12835740 SIM:01998.000.478/2020 – Relatora :

Dr<sup>a</sup>. Nelma Ramos Maciel Quaiotti ;  
VIII – Recurso da Notícia de Fato Auto nº 2021/73919 SIM nº. 01998.000.718/2020 – Relator: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória ;  
IX – Recurso da Notícia de Fato Auto nº 2021/80462 SIM nº. 01657.000.125/2020 – Relator : Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória ;  
X - Auto: 2021/7592 Doc. 13160404 – ANCP – Relatora: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos;  
XI - Auto 2021/101781 Doc13398775 – ANCP – Relator: Marco Aurélio Farias da Silva;  
XII - AUTO 2021/78687 DOC 13347456 – ANCP – Processo SIM nº 01665.000.210/2020– Relator: Marco Aurélio Farias da Silva; XIII - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 03 de maio de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 273/2021 Recife, 3 de maio de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021 Eena Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - "Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público (SUBADM)".

RESOLVE:

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2021

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### DESPACHOS Nº dia 17.04 a 30.04.2021: Recife, 3 de maio de 2021

O Exmo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

Despacho dia 17.04 a 30.04.2021:

Número protocolo: 381129/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 30/04/2021  
Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 379929/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 30/04/2021  
Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 365410/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 379709/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 373611/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 375829/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: MARINETE NEVES LEITE  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 378029/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: CICERA FERREIRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 378829/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 379330/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 379351/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: ÁTILA ALVES PIRES  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 379890/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 379412/2021  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 379512/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 378390/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 379350/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 30/04/2021  
Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES  
Despacho: Autorizo. Publique-se. À CMGP para providências.

Número protocolo: 376231/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 23/04/2021  
Nome do Requerente: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 374629/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 30/04/2021  
Nome do Requerente: LENILDA FERREIRA CAMPOS  
Despacho: Autorizo. Publique-se. À CMGP para as providências

Número protocolo: 359693/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 23/04/2021  
Nome do Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 372549/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 23/04/2021  
Nome do Requerente: CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA  
Despacho: Autorizo. À CMGP segue para providências.

Número protocolo: 371210/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 23/04/2021  
Nome do Requerente: SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 371169/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 23/04/2021  
Nome do Requerente: JOSIVALDO ALVES DE SOUZA  
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 371089/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 23/04/2021  
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SOUZA BARROS  
 Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 370875/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 23/04/2021  
 Nome do Requerente: EVANI PERPETUA RODRIGUES  
 Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 367849/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 23/04/2021  
 Nome do Requerente: SYLZOMAR SOARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR  
 Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 366949/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 23/04/2021  
 Nome do Requerente: MARIA ROSEANE VILELA SABINO  
 Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 366529/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 23/04/2021  
 Nome do Requerente: IEDA BEZERRA DE SOUSA  
 Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 366289/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 23/04/2021  
 Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
 Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 365289/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 23/04/2021  
 Nome do Requerente: SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA  
 Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 362629/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 23/04/2021  
 Nome do Requerente: ERONALDO FRANCISCO DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 348409/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 23/04/2021  
 Nome do Requerente: MILENE NAYARA FREIRE DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 330149/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/04/2021  
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA MIRANDA  
 Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 365989/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 27/04/2021

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
 Despacho: Acolho integralmente a Manifestação do Núcleo de Gestão de Pessoas e, com fulcro nos requisitos exigidos pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 56/2003, INDEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência à Bela, Luciana Maciel Dantas Figueiredo. Publique-se. À CMGP para comunicar a Requerente da decisão, encaminhando cópia da manifestação que lhe deu fundamento.

Número protocolo: 348289/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/04/2021  
 Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS  
 Despacho: Acolho em todos os termos as Manifestações proferidas pela Assessoria Técnica do Núcleo de Gestão de Pessoas e determino que seja pago à requerente o pagamento.

Recife, 03 de maio de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 083/2021 Recife, 3 de maio de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 743  
 Assunto: Notícia de Fato nº 032/21  
 Data do Despacho: 03/05/21  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 744  
 Assunto: Exercício Cumulativo  
 Data do Despacho: 03/05/21  
 Interessado(a): Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 745  
 Assunto: Relatório de Acervo  
 Data do Despacho: 03/05/21  
 Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 746  
 Assunto: Notícia de Fato nº 032/21  
 Data do Despacho: 03/05/21  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 747  
 Assunto: Notícia de Fato nº 032/21  
 Data do Despacho: 03/05/21  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 748  
 Assunto: Plano de Trabalho  
 Data do Despacho: 03/05/21  
 Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 749  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 062/21  
 Data do Despacho: 03/05/21  
 Interessado(a): ...

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidenta)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

Número protocolo Interno: 750  
Assunto: Prazos  
Data do Despacho: 03/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 2ª PJ DE ARCOVERDE Recife, 28 de abril de 2021

Número protocolo Interno: 751  
Assunto: Prazos  
Data do Despacho: 03/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

#### RECOMENDAÇÃO

Número protocolo Interno: 752  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 03/05/21  
Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

REFERÊNCIA: Necessidade de fortalecimento da adoção e fiscalização das medidas de biossegurança setorial educação durante o retorno às aulas presenciais autorizado pelo Decreto Estadual 50.470/2021 de 26 de março de 2021, a partir do dia 05 de abril de 2021, e conforme cronograma previsto pela Portaria SEE nº 1471/2021 de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado.

Número protocolo Interno: 753  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 03/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde representada por seu Promotor(a) de Justiça infrassinatário(o), afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RESCSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

Número protocolo Interno: 754  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 03/05/21  
Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Vitório  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

Número protocolo Interno: 755  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho:  
Interessado(a): Maria Cecília Soares Tertuliano  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Número protocolo Interno: 756  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 03/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas", na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

Número protocolo Interno: 757  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 03/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Número protocolo Interno: 758  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 03/05/21  
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de

Número protocolo Interno: 759  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 03/05/21  
Interessado(a): Francisco Assis da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 761  
Assunto: Término de Exercício  
Data do Despacho: 03/05/21  
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 762  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 03/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidenta)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que no ano de 2020, no mês de março, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que neste período de cerca de 1 (um) ano da aludida Pandemia, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme os diversos Decretos publicados pelo Poder Executivo no enfrentamento à pandemia do covid-19;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 do Poder Executivo Estadual (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 50.446, de 18/03/2021) a aulas presenciais nas escolas e universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco ficaram suspensas até o dia 28 de março de 2021;

CONSIDERANDO que no dia 26 de março de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.470/2021, estabelecendo, em seu art. 3º, que a partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação;

CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria SEE Nº 1471/ 2021, de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado, especificamente autorizou e regulamentou a retomada das atividades pedagógicas de forma presencial nas Instituições de Ensino, públicas e privadas, de Pernambuco na forma a seguir colacionada:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

I – a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e

Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e

II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio.

Art. 2º Nas escolas da Rede Estadual de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, serão retomadas conforme cronograma abaixo:

I - a partir de 19 de abril de 2021 para o 3º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional, Educação Jovens e Adultos - EJA Médio, Travessia Médio, Educação em Prisões, Cursos Técnicos de Nível Médio (concomitante ou subsequente), Educação Infantil e Fundamental - Anos Iniciais;

II - a partir de 26 de abril de 2021 para o 2º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (9º e 8º Anos), Educação Jovens e Adultos - EJA Fundamental e Travessia Fundamental; e

III - a partir de 3 de maio de 2021 para o 1º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (7º e 6º Anos).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Socioeducativos para os adolescentes e jovens privados de liberdade, em cumprimento de medidas socioeducativas, terão suas atividades retomadas a partir de 3 de maio de 2021. Art.

3º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma a ser definido por cada Município.

Parágrafo único. No estabelecimento do cronograma, os municípios respeitarão os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, além de garantir escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes.

Art. 4º A retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Superior, bem como as demais atividades pedagógicas que não foram mencionadas nos dispositivos anteriores, ficam autorizadas a partir do dia 5 de abril de 2021.

Art. 5º Todos os estabelecimentos de ensino que retomarem as atividades pedagógicas, de forma presencial, devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação e observação rigorosa das normas de distanciamento entre as bancas escolares, com redução da quantidade de estudantes, se necessário.

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem dos estudantes, além de outros fatores indiretos que a suspensão das aulas presenciais impacta na população em geral, e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos e privados, para neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, a adotarem todas as medidas de biossegurança para o setor da educação e intensificarem a fiscalização do respectivo cumprimento, para que assim, seguindo todos os protocolos sanitários, possa ser continuada, ampliada e perene a retomada do ensino presencial;

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que no mês de fevereiro de 2021, o CAOP Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco realizou com todos os municípios do Estado de Pernambuco, reuniões de forma regionalizada por área de Gerência Regional de Educação do Estado, com a participação da Gerência de Normatização da Secretaria de Educação do Estado, dos correspondentes gerentes regionais de educação, dos secretários municipais de educação, conselhos municipais de educação e promotores de justiça de cada um dos municípios integrantes da região das respectivas gerências regionais de educação, com o objetivo de que fosse realizado planejamento para o retorno seguro às aulas presenciais quando devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção junto aos Prefeitos dos respectivos municípios/gestores das GRE'S, no âmbito da sua respectiva região, no sentido de promover a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o plano de ação e fiscalização deve contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, considerando as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

CONSIDERANDO que o plano de ação e fiscalização deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação do Estado, lançou plano de convivência setorial educação para a retomada das aulas presenciais, onde se encontram determinadas as medidas de biossegurança mínimas de convivência no âmbito escolar, com quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1,5m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1,5m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva de todos sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras);

CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)- em conjunto com o departamento de

comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais<sup>3</sup>, com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação;

CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação - em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da sociedade brasileira de pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 - aos alunos; 2 - aos pais; 3 - as instituições de ensino; 4 - ao transporte escolar e 5 - a todos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019,

- RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação de Município de Arcoverde/PE que adotem as seguintes providências ou ações:

a) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, o Prefeito municipal instale, caso ainda não tenha instalado, gabinete de gestão de crise com as secretarias que entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

b) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, o Secretário Municipal de Educação, instale, caso ainda não tenha instalado, em seu respectivo gabinete, comitê de gestão de crise, convidando para participar representantes da secretaria de saúde, diretoria de vigilância sanitária, Conselho Municipal de Educação, e outros representantes das demais secretarias ou da sociedade que assim entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

c) que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas e privadas, sendo lastreada por estudos técnicos, medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas, tudo de acordo com o cumprimento inexorável dos protocolos de biossegurança setorial;

d) que o plano de ação deverá contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

e) que o plano de ação e fiscalização atenda todos os critérios mínimos para a abertura das escolas (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado), a fim de que seja garantida a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

f) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que autorizou a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, que realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, na rede particular de ensino situada no município, por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

g) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que estabeleceu que as escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, estavam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, que seja estabelecido um cronograma municipal próprio, com garantia de escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes, além de perpeptoriamente o retonor estar condicionado ao fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

h) Que, por fim, de outras formas que se mostrarem necessárias e frutíferas, intensifiquem o controle junto aos gestores e órgãos fiscalizatórios, visando o efetivo cumprimento dos atos normativos sanitários referentes ao retorno e continuidade do ensino presencial das aulas nas escolas públicas e privadas.

- RECOMENDAR aos gestores das escolas públicas da rede estadual de ensino situadas no município de Arcoverde que adotem todas as providências necessárias para o fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM;

2) Expeça-se ofício ao Governo do Estado de Pernambuco e Prefeitura de Arcoverde/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado, Gestores das GRE'S e demais órgãos estaduais que entender pertinente/Secretários Municipais e demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Arcoverde, 28 de abril de 2021.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 005/2021 - Recife, 29 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, ITACURUBA, BETÂNIA, CUSTÓDIA, FLORES, CALUMBI, FLORESTA, MIRANDIBA, CARNAUBEIRA DA PENHA, PETROLÂNDIA, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SERRA TALHADA, TACARATU, TRIUNFO E SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE.

#### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 005/2021

REFERÊNCIA: Necessidade de fortalecimento da adoção e fiscalização das medidas de biossegurança setorial educação durante o retorno às aulas presenciais autorizado pelo Decreto Estadual 50.470/2021 de 26 de março de 2021, a partir do dia 05 de abril de 2021, e conforme cronograma previsto pela Portaria SEE nº 1471/2021 de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Promotores de Justiça que subscrevem a presente Recomendação, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas", na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020 (alterada pela Portaria POR PGJ nº 541/2021), de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, bem como a Assessoria Técnica em Matéria Constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e à contenção da sua propagação, mediante a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que no mês de março de 2020, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, "a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco" (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que neste período superior a 1 (um) ano da

aludida Pandemia, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme os diversos Decretos publicados pelo Poder Executivo no enfrentamento à pandemia do covid-19[1];

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 do Poder Executivo Estadual (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 50.446, de 18/03/2021) a aulas presenciais nas escolas e universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco ficaram suspensas até o dia 28 de março de 2021;

CONSIDERANDO que no dia 26 de março de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.470/2021, estabelecendo, em seu art. 3º, que a partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação;

CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril;

CONSIDERANDO que em relação a rede pública municipal de ensino, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021 e cronograma estabelecido pela Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, em especial o disposto em seu art. 3º, as escolas públicas municipais estão autorizadas a retornar às atividades presenciais a partir do dia 26 de abril de 2021, desde que todos os protocolos de biossegurança setorial educação sejam devidamente atendidos e segundo o respectivo cronograma municipal próprio de retorno a ser elaborado por cada município, estando garantido o escalonamento por etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade. Veja-se o disposto no referido art. 3º: "Art. 3º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma a ser definido por cada Município Parágrafo único. No estabelecimento do cronograma, os municípios respeitarão os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, além de garantir escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes."

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem dos estudantes, além de outros fatores indiretos que a suspensão das aulas presenciais impacta na população em geral, e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos e privados, para neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, adotarem todas as medidas de biossegurança para o setor da educação e intensificarem a fiscalização do respectivo cumprimento, para que assim, seguindo todos os protocolos sanitários, possa ser continuada, ampliada e perene a retomada do ensino presencial;

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que no mês de fevereiro de 2021, o CAOP Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco realizou com todos os municípios do Estado de Pernambuco, reuniões de forma regionalizada por área de Gerência Regional de Educação do Estado, com a participação da Gerência de Normatização da Secretaria de Educação do Estado, dos correspondentes gerentes regionais de educação, dos secretários municipais de educação, conselhos municipais de educação e promotores de justiça de cada um dos municípios integrantes da região das respectivas gerências regionais de educação, com o objetivo de que fosse realizado planejamento para o retorno seguro às aulas presenciais quando devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco elaborou no mês de dezembro de 2020, relatório diagnóstico das Escolas Estaduais e Municipais, a partir de um levantamento feito pela Coordenadoria de Controle Externo, com o objetivo de verificar, junto ao Poder Público, as medidas implementadas para garantir o retorno seguro dos alunos às aulas presenciais, baseadas no protocolo estabelecido pelo Governo do Estado, o que certamente ajudará a conhecer as deficiências de cada rede e poderá balizar as atuações dos entes no sentido de elaborarem plano setorial com ações administrativas destinadas à abertura das escolas, quando autorizadas, tudo a partir da adequação com as condições sanitárias estabelecidas para o retorno seguro às aulas presenciais;

CONSIDERANDO a indicação de se espelhar em boas práticas adotadas por outros poderes e órgãos da federação, tais como a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de um planejamento setorial das ações administrativas (com apresentação de cronograma) destinadas à abertura das escolas públicas municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, consistente na construção de plano de ação devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino municipais públicas, lastreada nos estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários, comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos alunos e seus responsáveis;

CONSIDERANDO que o plano de ação deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção a adequação da estrutura física das escolas, em especial dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, aquisição de EPI – Equipamentos de proteção individual para alunos, professores e demais profissionais que trabalham no âmbito das escolas, o material de higiene recomendado, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se atentar às questões técnicas e burocráticas que venham dificultar/atrasar o retorno às aulas presenciais, os gestores poderão observar o Relatório

do TCE, que discrimina as deficiências de cada escola por município, realizando as obras estruturais necessárias que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do estado, além de planejar a compra de equipamentos de proteção individual, atendendo às necessidades específicas das unidades escolares de cada município;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação do Estado, lançou plano de convivência setorial educação para a retomada das aulas presenciais, onde se encontram determinadas as medidas de biossegurança mínimas de convivência no âmbito escolar, com quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1,5m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1,5m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva de todos sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras)[2];

CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)- em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais[3], com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação;

CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação - em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da sociedade brasileira de pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 - aos alunos; 2. aos pais; 3 - as instituições de ensino; 4 - ao transporte escolar e 5 - a todos[4];

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em caráter preventivo, visando a necessidade de garantir a segurança e bem estar dos alunos, profissionais da educação e terceirizados que prestam serviços dentro das escolas, bem como a de minimizar os prejuízos pedagógicos aos alunos das redes municipais de ensino, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR aos Prefeitos dos municípios de BELÉM DO SÃO FRANCISCO, ITACURUBA, BETÂNIA, CUSTÓDIA, FLORES, CALUMBI, FLORESTA, MIRANDIBA, CARNAUBEIRA DA PENHA, PETROLÂNDIA, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SERRA TALHADA, TACARATU, TRIUNFO E SANTA CRUZ DA BAIXA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VERDE/PE, com o apoio das Secretarias de Educação e Saúde respectivos, quando necessária a observância de conhecimentos sanitários especializados, a adoção das seguintes providências ou ações: a) que instalem, caso ainda não tenham instalado, seus respectivos gabinetes de gestão de crise com as demais secretarias municipais que entenderem necessárias para elaboração de um plano de ações administrativas do setor Educação (com apresentação de cronograma), podendo, inclusive, utilizarem os dados contidos no relatório diagnóstico elaborado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, para que seja garantido o retorno seguro às aulas presenciais e desde já apontada as soluções eventuais problemas que venha a obstaculizar este retorno, tendo sempre como foco a primazia das determinações das autoridades sanitárias; b) que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades públicas de ensino municipais, sendo lastreada por estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos alunos e seus responsáveis; c) que o plano de ação deverá considerar critérios mínimos para a abertura das escolas públicas municipais (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado)[5], a fim de que seja garantida, conforme o cronograma municipal próprio, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; d) que dentro das ações primordiais para o retorno seguro às atividades presenciais nas escolas devem ser contempladas as obras estruturais necessárias que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do estado (atendendo para o relatório específico do Tribunal de Contas realizado sobre este ponto), além da compra de equipamentos de proteção individual que garantam a saúde de todos que frequentem o ambiente escolar; e) que os municípios realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 implementadas pela rede pública e particular de ensino sob sua competência, no sentido de assegurar saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino; f) que, por fim, de outras formas que se mostrarem necessárias e frutíferas, intensifique o controle junto aos gestores e órgãos fiscalizatórios, visando o efetivo cumprimento dos atos normativos sanitários referentes ao retorno e continuidade do ensino presencial das aulas nas escolas públicas e privadas. DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue: 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM; 2) Expeça-se ofício às Prefeituras de Belém do São Francisco, Itacuruba, Betânia, Custódia, Flores, Calumbi, Floresta, Mirandiba, Carnaubeira da Penha, Petrolândia, São José do Belmonte, Serra Talhada, Tacaratu, Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde/ PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar aos Secretários Municipais e demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas; 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comuniquese ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e; 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação. Publique-se. De Belém do São Francisco, Itacuruba,

Betânia, Custódia, Flores, Calumbi, Floresta, Mirandiba, Carnaubeira da Penha, Petrolândia, São José do Belmonte, Serra Talhada, Tacaratu, Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 29 de abril de 2021.

Rodrigo Amorim da Silva Santos  
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada Coordenador da 14ª Circunscrição/Serra Talhada

Sérgio Roberto Almeida Feliciano  
Promotor de Justiça de Belém do São Francisco

Luiz Eduardo Braga Lacerda  
Promotor de Justiça de Betânia

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
Promotor de Justiça de Custódia

Olavo da Silva Leal  
Promotor de Justiça de Flores

Carlos Eduardo Vergetti Vidal  
Promotor de Justiça de Floresta

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa  
Promotor de Justiça de Serra Talhada de Mirandiba

Filipe Coutinho Lima Britto  
Promotor de Justiça de Petrolândia

Gabriela Tavares Almeida  
Promotora de Justiça de São José do Belmonte

Milena Lima do Vale  
Promotora de Justiça de Tacaratu

Thiago Barbosa Bernardo  
Promotor de Justiça de Triunfo

#### PORTARIAS Nº 01997.000.020/2020 Recife, 3 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01997.000.020/2020 — Notícia de Fato

Procedimento Preparatório 01997.000.020/2020

Investigado(a): Carlos Mastins Moreira Filho Assunto:

Improbidade Administrativa (10014).

Objeto: Apurar se subsiste, após o arquivamento do IC nº 075/2015-26º PJDCAP, acúmulo ilegal de cargos, empregos e funções pelo investigado, o que, em tese, configura ato de improbidade previsto na Lei 8.429/92

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Cuida-se de peças extraídas do Inquérito Civil (IC) nº 075/2015, instaurado nesta PJDCAP no dia 03 de agosto de 2015, por meio da Portaria de Conversão do Procedimento Preparatório (PP) nº 11/2015 (AUTO 2014/1632651), referente a suposta acumulação indevida de cargos e/ou aposentadorias.

A notícia do fato chegou ao conhecimento deste órgão ministerial por meio de denúncia (f. 03-04) oriunda da Associação de Servidores da Prefeitura do Recife, apontando a cumulação ilegal de cargos por Aristófanés de Siqueira Campos, advogado da Empresa de Urbanização do Recife que estaria em gozo simultâneo de aposentadoria por invalidez, e por Carlos Martins Moreira Filho, o qual ocupava, simultaneamente, os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cargos de Advogado da Empresa de Urbanização do Recife, de Assessor Jurídico na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e outros Cargos Comissionados de Assessoria Técnica, na Prefeitura do Recife, ente no qual o referido servidor supostamente ainda atuaria como Presidente da Comissão Especial de Licitações – CEL.

Destaque-se que, embora a representação dissesse respeito a dois servidores, por equívoco a instrução concentrou-se em Carlos Martins Moreira Filho, sem que se indicassem providências quanto a Aristófanos de Siqueira Campos. Quanto a este, já tramita no Sistema SIM o Procedimento Preparatório nº 01997.000.023/2020, o qual visa a apurar eventual acúmulo indevido, recentemente instaurado.

O inquérito civil mencionado tramita há mais de 3 (três) anos, o que, em obséquio ao disposto na Portaria nº 291/2017, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que estabelece prazo máximo de 3 (três) anos de duração para os procedimentos de natureza investigatória, demandaria a providência de ajuizar ação com base nos elementos nele colhidos; de arquivamento, se comprovada a inexistência de ato de improbidade; ou, se ainda não comprovada a contento nem excluída a possibilidade de ocorrência do ilícito, seria o caso de arquivar-se o IC nº 075/2015, mas instaurar outro procedimento no novel sistema SIM.

Verificou-se nos autos do IC nº 075/2015 que, ao longo da instrução, CARLOS MARTINS MOREIRA FILHO foi se desvinculando de cargos que ocupava indevidamente e teria restado apenas com o emprego de advogado na URB, outra razão pela qual entendeu o subscritor que era o caso de arquivar aquele IC.

Como a URB, entretanto, nunca respondeu ao Ofício nº 248/18 (vide f. 430, IC nº 075/2015), desta 26ª PJDCAP, subsiste a necessidade de esclarecer qual foi a conclusão do Processo 002/2014, da URB, quanto à suposta acumulação indevida de cargos, empregos e funções por parte de CARLOS MARTINS MOREIRA FILHO, razão pela qual se ordenou a distribuição das cópias digitalizadas do IC nº 075/2015 no Sistema SIM.

O material veio à apreciação do subscritor. De acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846 /2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal.

Considerando, pois, a necessidade de esclarecimento dos fatos e de obtenção de elementos probatórios outros que permitam o exercício legítimo e eficiente das atribuições desta PJDCAP e posterior adoção das providências pertinentes (RES CSMPE nº 003/2019, DOE 28.02.2019), determino que se oficie à EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE para que remeta a esta PJDCAP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópia integral digitalizada do Processo 002/2014, da URB, quanto à suposta acumulação indevida de cargos, empregos e funções por parte de CARLOS MARTINS MOREIRA FILHO, CPF nº 126.540.434-87.

Não atendidas as requisições no prazo estipulado, reitere-se com as advertências legais.

Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2020.

Josenildo da Costa Santos  
39º PJDCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP  
Matrícula 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.805/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.805/2020

Investigado(a): A identificar Assunto:

Improbidade Administrativa (10011)

Objeto: Apurar, a partir de elementos documentais e testemunhais colhidos no IC nº 047/2014-26ª PJDCAP, se subsiste, no âmbito da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Município de Recife, a prática de se adquirir cotas de patrocínio de espetáculos artísticos organizados por produtores que solicitam aos gestores da SETUREL a adesão aos seus projetos sem que exista norma a regulamentar os critérios para a escolha, o que, em tese, pode configurar ato de improbidade do art. 11, da Lei 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.000.805/2020, que cuida de apurar, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

partir de elementos documentais e testemunhais colhidos no IC nº 047/2014-26ª PJDCAP, se subsiste, no âmbito da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Município de Recife, a prática de se adquirir cotas de patrocínio de espetáculos artísticos organizados por produtores que solicitam aos gestores da SETUREL que deem adesão aos seus projetos sem que exista norma a regulamentar os critérios para a escolha;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, a partir de elementos documentais e testemunhais colhidos no IC nº 047/2014-26ª PJDCAP, se subsiste, no âmbito da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Município de Recife, a prática de se adquirir cotas de patrocínio de espetáculos artísticos organizados por produtores que solicitam aos gestores da SETUREL a adesão aos seus projetos sem que exista norma a regulamentar os critérios para a escolha, o que, em tese, pode configurar ato de improbidade do art. 11, da Lei 8.429/92";

2. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Considerando que, por equívoco, foi remetido ofício à Secretaria de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco, órgão que não possui relação com os fatos investigados neste procedimento, expeça-se ofício ao Secretário de Turismo, Esportes e Lazer de RECIFE para que apresente a esta PJDCAP, em 20 (vinte) dias úteis, cópias de todos os processos, seja de que natureza forem, que levaram à aquisição de cotas de patrocínio de espetáculos artísticos por aquele órgão ou pelo Município de Recife nos últimos 5 (cinco) anos.

Voltem-me os autos conclusos com a resposta ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Anotações de costume.

Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2021.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Matrícula 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.805/2020 — Notícia de Fato

Procedimento Preparatório 01998.000.805/2020

Investigado(a): A identificar Assunto:

Improbidade Administrativa (10014)

Objeto: Apurar, a partir de elementos documentais e testemunhais colhidos no IC nº 047/2014-26ª PJDCAP, se

subsiste, no âmbito da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Município de Recife, a prática de se adquirir cotas de patrocínio de espetáculos artísticos organizados por produtores que solicitam aos gestores da SETUREL que deem adesão aos seus projetos sem que exista norma a regulamentar os critérios para a escolha, o que, em tese, pode configurar ato de improbidade do art. 11, da Lei 8.429/92.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Cuida-se de peças extraídas do Inquérito Civil (IC) nº 047/2014, o qual tramitou nesta 26ª PJDCAP, deflagrado a partir de matéria jornalística veiculada pelo Diário de Pernambuco, em seu sítio eletrônico (<http://bit.ly/1iwcXNj>), na qual consta que a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Turismo e Lazer, destinou cotas de patrocínio no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para shows de Roberto Carlos e do grupo norte-americano Guns N' Roses.

Conforme constava da referida matéria, a liberação das cotas de patrocínio se deu por meio das Inexigibilidades de Licitação nº 54/2014 e nº 55/2014. Determinou-se a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Turismo e Lazer, requisitando: a) cópia dos Termos de Inexigibilidades de Licitação nº 54 e 55/2014; b) informações quanto ao recebimento de entradas, tíquetes ou ingresso em razão das referidas Cotas de Patrocínio; c) em caso positivo, a relação de seus destinatários e dos critérios adotados na sua distribuição; d) plano de trabalho da referida Secretaria para aquisição de Cotas de Patrocínio (vide f. 02-03).

Em resposta, por meio do Ofício nº 933-2014/SETUREL, datado de 06 de junho de 2014, a Secretaria de Turismo e Lazer da Prefeitura do Recife encaminhou cópias dos Termos de Inexigibilidade nº 54 e 55/2014, bem como informou que não houve recebimento de entradas, tíquetes ou ingressos em razão das cotas de patrocínios. Aduziu também que "está elaborando conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura da Cidade do Recife, uma proposta de Projeto de Lei que visa estabelecer regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Município do Recife. Informamos também que os eventos patrocinados pela SETUREL são escolhidos em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pelos respectivos eventos, uns tradicionais e outros pioneiros, trazendo uma maior veiculação do nome da cidade do Recife, estimulando o crescimento do fluxo de turismo e lazer e fomentando as atividades do Setor, gerando emprego e renda." (f. 09-17).

Em resposta à solicitação desta PJDCAP, o Ministério Público de Contas, pelo Ofício TCMPCO-MP nº 201/2014, datado de 24 de setembro de 2014, informou que as Inexigibilidades nº 54/2014 e 55/2014 não foram objeto de análise em auditorias no Tribunal de Contas de Pernambuco (f. 26).

Em 20 de julho de 2015 compareceu perante esta Promotoria de Justiça o Sr. Diego Valença Ramos de Oliveira, representante da Secretaria de Turismo e Lazer da Prefeitura do Recife, o qual prestou, em especial, as seguintes declarações (f. 30-31):

"(...) em relação a seleção de eventos para fins de aquisição de cota de patrocínio por parte da Prefeitura, afirma o depoente que na realidade o procedimento se dá de forma inversa, sendo a Prefeitura demandada pelos produtores para aquisição de cota patrocínio e a partir daí a Secretaria analisa a viabilidade de concessão da referida cota; QUE, em relação a aquisição de outras cotas no exercício financeiro de 2014, em relação a outros shows, o depoente não soube informar por ter ingressado na Prefeitura no ano de 2015; QUE de igual também não é possível informar quanto outro tipo de evento tenha recebido apoio da Secretaria de Turismo através da cota

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



patrocínio; QUE os valores referentes aos Termos de Inexigibilidade 54 e 55 foram os pleiteados pelos respectivos produtores; QUE a Procuradoria do Município em seu pronunciamento nos Termos de Inexigibilidade exige a comprovação de que o valor a ser contratado pela Prefeitura encontra-se dentro do valor de mercado, ou seja, que o valor contratado encontra-se dentro da média de preços praticada para os demais patrocinadores do evento; QUE os Auditores do TCE chegaram a vistoriar os Termos de Inexigibilidade que trata os presentes autos e que até esta data não houve qualquer manifestação pela Corte de Contas em relação aos mesmos..." (sic)

Na oportunidade, foram apresentadas cópias dos procedimentos de inexigibilidade nº 54/2014 e 55/2014 (f. 32-140). Por meio do Ofício nº 007/2015 (f. 142), a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer da Prefeitura do Recife encaminhou cópia da prestação de contas de ambas as inexigibilidades de licitação, por meio de registros fotográficos (f. 143-164), ao tempo em que esclareceu que a proposta do projeto de lei que visa estabelecer regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Município do Recife se encontra em fase de formatação.

Nos autos do IC nº 047/2014, entendemos que nenhum indicava de que agente público tenha auferido vantagem patrimonial indevida em razão das Inexigibilidades de Licitação nº 54 e nº 55, da SETUREL/Recife. Da mesma forma, os documentos de f. 145- 163 e f. 310-352 e as mídias eletrônicas inseridas no envelope de f. 352-A, comprovam a divulgação de que a Prefeitura de Recife era um dos patrocinadores dos espetáculos e a ocorrência destes, embora tudo isso fosse despidendo, pois a própria matéria jornalística que levou à deflagração deste caderno investigativo não trazia nenhuma dúvida sobre esses dois aspectos. Assim, tendo ocorrido os espetáculos é plenamente aceitável a tese de que o incentivo a certos projetos artísticos, esportivos, culturais tem o potencial de incrementar o fluxo de turistas na cidade de Recife, gerando riqueza com o aquecimento da economia, criação de empregos e aumento de renda. Isso é até mesmo intuitivo.

Considerando, portanto, as vantagens trazidas ao interesse público e que os valores pagos pela Prefeitura de Recife como patrocínio aos shows de Roberto Carlos e da banda Guns N'Roses estavam de acordo com valores pagos pelo próprio Município de Recife em casos similares anteriores e com os despendidos por outros entes públicos, não vislumbrou o subscritor como se pudesse cogitar de dano ao erário.

Entretanto, chegamos à conclusão de que essa prática de declarar inexigível a licitação para "aderir" a projetos de produtores conhecidos evidentemente contraria o princípio da impessoalidade, o qual, como dever de neutralidade do administrador, veda a adoção de escolhas individuais com base em critérios que não sejam normativos.

Restaria configurado o ato de improbidade do art. 11, da Lei 8.429/92, mas o agente público responsável pelos termos de f. 42 e 99, CAMILO SIMÕES, entretanto, faleceu em 16 de outubro de 2016. E não havendo provas de que ocorreu enriquecimento ilícito ou dano ao erário, não tem aplicação o disposto no art. 8º, da Lei nº 8.429/92.

Era, portanto, o caso de arquivar-se o IC nº 047/14, mas instaurar novo procedimento para investigar se a mesma prática de "apenas aderir" a projetos de produtos conhecidos persiste no âmbito da Prefeitura de Recife, razão pela qual determinamos que as presentes peças fossem distribuídas no Sistema SIM, o que efetivamente restou cumprido.

O material veio à apreciação do subscritor.

De acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de

Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846 /2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal.

Considerando, pois, a necessidade de esclarecimento dos fatos e de obtenção de elementos probatórios outros que permitam o exercício legítimo e eficiente das atribuições desta PJDCAP e posterior adoção das providências pertinentes (RES CSMPPE nº 003/2019, DOE 28.02.2019), determino que se oficie:

1º) à Procuradoria-Geral do Município de Recife para que informe, em 20 (vinte) dias úteis, sobre a existência de norma municipal que discipline a aquisição de cotas de patrocínio de espetáculos artísticos, esportivos e culturais por órgãos da Administração Diretas e entidades da Administração Indireta de Recife, encaminhando-nos cópias dos atos normativos, no caso de existirem;

2º) ao Secretário de Turismo, Esportes e Lazer de Recife para que apresente a esta PJDCAP, em 30 (trinta) dias úteis, cópias de todos os processos, seja de que natureza forem, que levaram à aquisição de cotas de patrocínio de espetáculos artísticos por aquele órgão ou pelo Município de Recife nos últimos 5 (cinco) anos.

Não atendidas as requisições no prazo estipulado, reitere-se com as advertências legais.

Voltem-me os autos com as respostas ou expirado o prazo de eventual reiteração.

Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2020.

Josenildo da Costa Santos  
39º PJDCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP  
Matrícula 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.073/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02070.000.073/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos fatos narrados através da manifestação anônima AUDIVIA nº 358568, de que advogados públicos, bem como servidores municipais, atuaram em benefício particular do candidato à época Eduardo Honório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Carneiro, atual Prefeito de Goiana, em sua campanha política, bem como que advogados da Procuradoria de Goiana atuaram em prestações de contas do referido candidato a prefeito;

CONSIDERANDO que tais fatos, se verídicos, revelam indícios de improbidade administrativa, a exemplo das condutas previstas no art. 9, IV, art. 10, inciso XIII, e art. 11, caput, da Lei 8.429/92, que trata da utilização do trabalho de servidores públicos na defesa de interesses particulares, causando prejuízo ao erário e violando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a veracidade dos fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Prefeitura Municipal e a Procuradoria do Município, informando a instauração do presente procedimento, bem como solicitando que prestem, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre os fatos, no que diz respeito à atuação de servidores em processos de prestação de contas e em processos relacionados à campanha política do então candidato a prefeito Eduardo Honório Carneiro;

2. Oficie-se à Ouvidoria, informando as providências adotadas;

3. Informe-se à CGMP e ao CSMP sobre a instauração do presente inquérito civil;

4. Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se. Goiana, 03 de maio de 2021.

Patricia Ramalho de Vasconcelos  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.001/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02137.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A REPRESENTANTE TEM UMA FILHA COM AUTISMO E A ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES NÃO ESTÁ OFERECENDO APOIO PARA A CRIANÇA FREQUENTAR AS AULAS. INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REPRESENTANTE: LEDA DOS PRAZERES SERSA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

REITERE-SE OFÍCIO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de maio de 2021.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº DE CONVERSÃO da Notícia de Fato Recife, 29 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PORTARIA DE CONVERSÃO da Notícia de Fato nº 0XXXX.000.XXX/2021 em Procedimento Administrativo

Assunto: Ausência de reforma nas instalações físicas da Escola Municipal Pedro Bezerra da Silva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix, representada por seu Promotor de Justiça infrassignatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação, com fulcro nos artigos 129, incisos III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que “sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM” (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que durante a tramitação da notícia de fato física, apenas foi superada a irregularidade relacionada à manutenção do telhado, remanescendo as demais questões referentes às condições das instalações físicas da Escola Municipal Pedro Bezerra da Silva (Arquimedes Doc. nº 12011471);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 que reza ser “o procedimento administrativo instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros, são instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial, devendo assim, serem aplicadas medidas no intuito de resultar a resolução célere e eficiente dos problemas apresentados pela Câmara de Vereadores desta municipalidade, referente a estrutura física do colégio supramencionado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

CONVERTER a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado a apuração das condições das instalações físicas da Escola Municipal Pedro Bezerra da Silva, dando-se baixa no sistema Arquimedes;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretária-geral do Ministério Público (para publicação no DOE – versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se a Secretária Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove, mediante nota técnica do setor de Engenharia/Arquitetura daquela pasta, a adequação das instalações do prédio que sedia a Escola Municipal Pedro Bezerra da Silva, especialmente no que concerne:

- a) Manutenção do sistema de iluminação de todas as salas de aula, assim como da sala dos professores, secretaria e cozinha;
- b) Reforma de todo o piso/parede que está com cerâmicas danificadas;
- c) Instalação de maçanetas nas portas das salas de aula;
- d) Manutenção/Reforma do forro de PVC que apresente desvelamento ou estejam danificadas;
- e) Reforma das paredes e do teto que estejam danificados, devendo nesse caso, serem substituídos os gessos das paredes das salas de aula, por material mais resistente, a ex.: cimento, a fim de dar uma maior durabilidade na estrutura física da Escola;
- f) Substituição de todos os ares-condicionados que apresentem defeito e/ou não estejam funcionando;
- g) Substituição das bancas dos alunos danificadas e que não sejam devidamente adaptadas para a faixa etária da turma;
- h) Substituição das mesas dos professores danificadas;
- i) Substituição das lousas danificadas;
- j) Manutenção dos banheiros dos alunos, por apresentarem problemas, tais como: fiação exposta, lâmpadas queimadas, pintura desgastada e cerâmicas danificadas;
- k) Manutenção de toda a parte elétrica do prédio; substituir as tampas das caixas de interruptores danificadas que estão com a fiação exposta; manutenção/substituição dos ventiladores danificados.

Por fim, após o prazo supramencionado, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix/PE, 29 de abril de 2021.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº Inquérito Civil 02050.000.302/2020 Recife, 26 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.302/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.302/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades nas contratações de artistas para apresentações em eventos no município de Igarassu, exercícios de 2017, 2018 e 2019.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia de possíveis irregularidades nas contratações de artistas para apresentações em eventos de Igarassu de 2017 a 2019.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente ocorreram as irregularidades apresentadas na denúncia, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. nomeie-se a servidora Cleiane de Barros Lima para exercer as funções de Secretária;

3. que seja verificado no âmbito da Secretaria/Cartório a viabilidade de juntada dos arquivos anexos à denúncia aos autos.

Cumpra-se.

Igarassu, 26 de abril de 2021.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIAS Nº nº 01940.000.099/2021 Recife, 30 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.099/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.099/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: NF 166/2019 - ARQUIMEDES INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Oficie-se ao Conselho Tutelar, solicitando, em até 10 dias, relatório sobre o caso, verificando-se se são procedentes os relatos que deram causa à instauração da presente apuração e apontando-se as providências adotadas, tendo em vista que, em expediente anterior, apenas registrou as respostas da envolvida; 3- Oficie-se ao CREAS, solicitando, em até 10 dias, relatório sobre o caso, verificando-se se são procedentes os relatos que deram causa à instauração da presente apuração e apontando-se as providências adotadas; Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.100/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.100/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: NF 06/2020 - ARQUIMEDES INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Oficie-se ao destinatário do Ofício n.003/2020, solicitando, em até 10 dias, informações atualizadas sobre o caso (incluindo, dentre outros pontos: se o local é o mesmo que foi outrora interditado e, em caso positivo, quais as razões que levaram à abertura; quais as irregularidades ainda existentes, medidas administrativas de sanção aplicadas e o prazo concedido para regularização, com juntada de documentação comprobatória e registros fotográficos); Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.167/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02070.000.167/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da

Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda: CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a representação formulada pelo Juízo da 25a. Vara Federal, Subseção Judiciária de Goiana, por meio do Ofício n.20/2020, noticiando fatos apurados no Processo n.0502160-09.2019.4.05.8306, indicando a contratação de servidora, pela Câmara de Goiana, que prestava serviços domésticos na casa de vereador Clóvis Baptista, sem cumprir expediente no Órgão legislativo; CONSIDERANDO que tais fatos, se verídicos, revelam indícios de improbidade administrativa, a exemplo das condutas previstas no art. 9, inciso IV, art. 10, inciso I e XI e art.11, caput e incisos I, da Lei 8.429/92, que se referem a auferir vantagem, quando da utilização em serviço particular, do trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados de entidade mencionada no art.1; facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; indícios de violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e da prática de ato visando fim diverso daquele previsto em lei; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário, RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotora de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Oficie-se o investigado, comunicando da instauração do presente procedimento, bem como requisitando que preste informações que entenderem pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as irregularidades apontadas, juntando documentos, se desejarem; 2. Notifiquem-se as pessoas pessoa indicadas na representação, para serem ouvidas nesta Promotora, em data a ser designada pela Secretaria; 3. Junte-se ao procedimento cópia do vídeo indicado no ofício de representação, caso tenha sido remetido. Caso contrário, oficie-se ao juízo noticiante solicitando cópia da audiência referida; 4. Informe-se à CGMP e ao CSMP, sobre a instauração do presente inquérito civil; Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial. Goiana, 30 de abril de 2021. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.101/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.101/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: NF 182/2019 - ARQUIMEDES INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Oficie-se ao destinatário do Ofício n.007/2020-SEDUR, solicitando, em até 10 dias, informações atualizadas sobre o caso; Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO** Procedimento nº 01940.000.103/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01940.000.103/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** NF 03/2020 - **ARQUIMEDES INVESTIGADO:** **REPRESENTANTE:** Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Oficie-se ao destinatário do Ofício n.061/2020 (fl.04), solicitando, em até 10 dias, informações atualizadas; Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA** Procedimento nº 02070.000.160/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02070.000.160/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda: **CONSIDERANDO** que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a representação formulada por Luiz Jorge de Queiroz Neto (AUDIVIA nº 296742) em que aponta possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 066/2020 – Procedimento Licitatório nº 197/2020, em virtude de preços propostos de forma inexequível, pela empresa CASTROMED MEDICAMENTOS E MAT. MÉDICOS E HOSPITALARES, e no Pregão Eletrônico nº 064/2020 – Procedimento Licitatório nº 192 /2020, pelas empresas BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA EPP e CASTROMED MEDICAMENTOS E MAT. MÉDICOS E HOSPITALARES, a aceitos pela administração Municipal, desrespeitando as normas previstas na Lei 8.666/93; **CONSIDERANDO** que tais fatos, se verídicos, revelam indícios de improbidade administrativa, a exemplo das condutas previstas no art. 10, inciso I e VIII e XI e art.11, caput e incisos I, da Lei 8.429/92, ao causar lesão ao erário, facilitando ou concorrendo por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; frustrando a licitude do processo licitatório, liberando verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes, influiu de qualquer forma a aplicação irregular de verbas municipais, além de

indícios de violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e da prática de ato visando fim diverso daquele previsto, na regra de competência, qual seja, a Lei de Licitações; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se apurar a veracidade dos fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário, **RESOLVE:** **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Oficie-se os gestores investigados, comunicando da instauração do presente procedimento, bem como requisitando que prestem informações que entenderem pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as irregularidades apontadas, juntando documentos, se desejarem; 2. Junte-se ao procedimento cópia dos documentos remetidos pela prefeitura em meio digital, referentes aos procedimentos questionados; 3. Informe-se à CGMP e ao CSMP, sobre a instauração do presente inquérito civil; Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial. Goiana, 30 de abril de 2021. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO** Procedimento nº 01940.000.104/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01940.000.104/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** NF 177/2019 - **ARQUIMEDES INVESTIGADO:** **REPRESENTANTE:** Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2- Oficie-se à 3a. Promotoria de Justiça, com cópias do Ofício n.003/2020 CRASI e do Ofício n. 008/2020-CAPS, para conhecimento e adoção das medidas legais criminais que entender cabíveis; 3— Notifique-se a interessada, solicitando, em até 10 dias, comprovação da curatela apontada; 4 - Oficie-se ao Diretor do Fórum em Salgueiro, solicitando informações sobre a existência de eventual curatela, nos termos indicados neste feito; 5 - Oficie-se ao CREAS, com cópia do Ofício n.003/2020- CRAS I, solicitando, em até 10 dias, informações atualizadas sobre o caso, bem como providências adotadas; Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO** Procedimento nº 01940.000.105/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01940.000.105/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: PP nº 46/2020 - ARQUIMEDES INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Apesar de não ter havido êxito nos contatos realizados com a interessada e que, por analogia ao Código de Processo Civil, seria dever desta atualizar seu contato (ou, ao menos, deixá-lo disponível), por cautela, notifique-se a interessada, requerendo-se que, em até 10 dias, informe se o caso foi solucionado. Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO** Procedimento nº 01940.000.106/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01940.000.106/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: PP nº 36/2020 - ARQUIMEDES INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Reitere-se Ofício pendente de resposta; 3 - Oficie-se à Prefeitura, requerendo-se, em até 10 dias, manifestação a respeito, incluindo a questão do asfaltamento; Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO** Procedimento nº 01940.000.107/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01940.000.107/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: PP nº 01/2020 - ARQUIMEDES INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral

do Ministério Público – CGMP. 2 - Reitere-se expediente pendente de resposta; Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO** Procedimento nº 01940.000.109/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01940.000.109/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: PP nº 15/2020 INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Reitere-se expediente pendente de resposta. Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO** Procedimento nº 01940.000.112/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01940.000.112/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: PP nº 34/2020 INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Reiterem-se expedientes pendentes de resposta. 3 - Oficie-se ao CREAS requerendo que, em até 10 dias, apresente relatório, incluindo razões pelas quais a esposa do beneficiário do BPC não ajuizou ação de curatela, se existe outro local para estes morarem, motivos para o cartão estar com terceira pessoa, prestação de contas da terceira pessoa sobre a apontada posse do cartão, dentre outros pontos que entender cabíveis, e, de forma análoga ao previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, em atenção à celeridade procedimental, provoque diretamente o Juízo, através de pedido de providências, com o objetivo de serem determinadas medidas de proteção ao beneficiário. 4 - Oficie-se à 3ª. Promotoria de Justiça de Salgueiro, com cópia do termo de atendimento, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis. Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO** Procedimento nº 01940.000.113/2021 — Notícia de Fato

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.113/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: PP nº 14/2020 INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Oficie-se à 1a. Promotoria de Justiça de Salgueiro, com cópia dos autos, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis. Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.249/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a Denúncia por compra de produto em suposto perfil falso em aplicativo das Lojas Americanas, disponibilizado pelo Facebook, contendo anúncios de promoção relâmpago.; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que constitui direito básico do consumidor, dentre outros, "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem", na forma do art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; CONSIDERANDO que "toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelecido pelo art. 30 do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade

com os usos e costumes", nos termos do art. 39, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica LOJAS AMERICANAS S.A., CNPJ nº 33.014.556/0001-96, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia apresentada, na forma da Lei Federal nº 8.625/93; 2 – Requisite-se ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face das Lojas Americanas, com objeto relativo a "fraudes na compra de produtos realizada por meio de aplicativo das Lojas Americanas." Cumpra-se. Recife, 30 de abril de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.114/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.114/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: PP nº 32/2020 INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Oficiem-se ao CREAS/CRAS, requerendo que, em até 10 dias, apresente a esta Promotoria de Justiça, relatório atualizado da situação envolvendo a pessoa idosa indicada, bem como as medidas e providências adotadas para solução do caso. Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.115/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.115/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: PP nº 11/2020 INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.115/2021 — Notícia de Fato R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco Tel. — E-mail 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Apesar de não ter havido êxito nos contatos realizados com o interessado e que, por analogia ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Código de Processo Civil, seria dever deste atualizar seu contato (ou, ao menos, deixá-lo disponível), por cautela, notifique-se o interessado, requerendo-se que, em até 10 dias, informe se o caso foi solucionado e, não tendo sido, oficie-se à VII Geres e à Secretaria Municipal de Saúde, requerendo-se que, em até 10 dias, apresente(m) solução definitiva do caso. Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO** Procedimento nº 01940.000.116/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01940.000.116/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO: PP nº 35/2020 INVESTIGADO: REPRESENTANTE:** Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Reitere-se expediente pendente de resposta. 3 - Oficie-se à Prefeitura, requerendo-se que, em até 10 dias, apresente manifestação a respeito. Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO** Procedimento nº 01940.000.117/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01940.000.117/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO: PP nº 12/2020 INVESTIGADO: REPRESENTANTE:** Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Apesar de não ter havido êxito nos contatos realizados com a interessada e que, por analogia ao Código de Processo Civil, seria dever desta atualizar seu contato (ou, ao menos, deixá-lo disponível), por cautela, notifique-se a interessada, requerendo-se que, em até 10 dias, informe se o caso foi solucionado. Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)** Procedimento nº 02053.000.690/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02053.000.690/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, **CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; **CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); **CONSIDERANDO** a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; **CONSIDERANDO** que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; **CONSIDERANDO** as informações relatadas por meio Ofício nº 14/2021/CCSS /CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, encaminhado pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, em que se relata suposta negativa de apresentação de campanha de recall nos padrões determinados pelo Código de Defesa do Consumidor e Portaria MJSP nº 618/2019, em decorrência de detecção de risco envolvendo o produto Belviq (locarserina); **RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** em face da pessoa jurídica **EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A** para apurar e investigar indícios de irregularidades quanto à negativa de apresentação de campanha de recall do produto Belviq (locarserina), adotando-se o cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: Notifique-se o representante legal da empresa Eurofarma Laboratórios S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados na representação encaminhada pelo DPDC (cópia em anexo) Cumpra-se. Recife, 30 de abril de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO** Procedimento nº 01940.000.119/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01940.000.119/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO: PP nº 19/2020 INVESTIGADO: REPRESENTANTE:** Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Reitere-se Ofício pendente de resposta; 3 - Oficie-se ao IML, requerendo-se que informe, em

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



até 10 dias, a causa da morte, conforme requerido pela interessada; Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.120/2021 — Notícia de Fato**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01940.000.120/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que restaram esgotados prazos de prazos de procedimentos prévios e havendo necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO: PP nº 48/2020 INVESTIGADO: REPRESENTANTE:** Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Apesar de não ter havido êxito nos contatos realizados com a interessada e que, por analogia ao Código de Processo Civil, seria dever desta atualizar seu contato (ou, ao menos, deixá-lo disponível), por cautela, notifique-se a interessada, requerendo-se que, em até 10 dias, informe se o caso foi solucionado, bem como reiterem-se ofícios não respondidos; Cumpra-se. Salgueiro, 30 de abril de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

responsabilidade do gestor municipal do SUS "participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual"; **CONSIDERANDO** o inciso IX do artigo 7.º da LOS, que aponta, como princípio do SUS, a "descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo", com "ênfase na descentralização dos serviços para os municípios" e na "regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde"; **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde tem funções de gestão, prestação e regulação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde e que, esta última, consiste na obrigação do gestor contribuir para a regulação do fluxo de usuários em deslocamento para tratamento, respeitados os critérios técnicos e administrativos, com o fim de garantir a contento assistência ao usuário; **CONSIDERANDO** a necessidade do gestor municipal atentar para a circunstância de que o Tratamento Fora do Domicílio-TFD permite aos usuários do SUS o acesso a atendimentos de que necessitam, não disponíveis no município de origem e desde que esgotadas todas as possibilidades locais de tratamento, bem como o fato de que o TFD somente pode ocorrer "quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente" **CONSIDERANDO** o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11, ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo; **DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando as seguintes providências: - Determino a expedição de ofício à Secretária de Saúde de Água Preta, para providenciar o tratamento fora de domicílio do noticiante/paciente; Por fim, **DETERMINO**, que seja enviada cópia da presente Portaria: Ao CAPS, para fins de conhecimento e registro; À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico Esta portaria tem força de ofício. Cumpra-se com prioridade. Água Preta, 22 de abril de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.043/2021 — Notícia de Fato**

**PORTARIAS Nº nº 02236.000.040/2020 — Recife, 22 de abril de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.040/2020 — Notícia de Fato**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02236.000.040/2020 O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua presentante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 10.216/2001, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda, **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196; **CONSIDERANDO** que o inciso II do artigo 7.º da Lei Federal 8.080/90 prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; e o inciso XI, da mesma norma, determina a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população"; **CONSIDERANDO**, também, que o inciso II do artigo 18 da mencionada Lei Orgânica da Saúde refere ser de

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02236.000.043/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; **CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil, cujo objeto é apurar irregularidades especificadas no documento de fl. no âmbito da Secretaria de Saúde de Água Preta; **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedés, para o Sistema SIM; **CONSIDERANDO** a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 14, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Educação, para fins de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7; 4. Volteme conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se. Água Preta, 22 de abril de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.037/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.037/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo, cujo objeto é apurar irregularidades na transição de mandato no Município de Água Preta; CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutivez no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 8, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Educação, para fins de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7; 4. Certifique-se o cumprimento das diligências pendentes. 5. Voltem-me conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se. Água Preta, 22 de abril de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.043/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.043/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil, cujo objeto é apurar irregularidades especificadas no documento de fl. no âmbito da Secretaria de Saúde de Água Preta; CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutivez no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 14, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Educação, para fins de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7; 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se. Água Preta, 22 de abril de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 002/2021 – 30ªPJDC**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2016/1560400  
DOCUMENTO Nº 4176266

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 002/2021 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14089-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima C. S. C., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. À Equipe Técnica, a fim de realizar diligências com o fim verificar as atuais condições da pessoa idosa, apresentando sugestões de intervenção a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça e/ou pelos órgãos de proteção à pessoa idosa.

5.2. Concluídas as diligências, voltem-me conclusos.

5.3. Cumpra-se.

Recife, 28 de Abril de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

#### INQUÉRITO CIVIL Nº Inquérito Civil 01997.000.020/2020

Recife, 29 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01997.000.020/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01997.000.020/2020 Investigado(a): Carlos Martins Moreira Filho Assunto: Improbidade Administrativa (10014)

Objeto: Apurar se subsiste, após o arquivamento do IC nº 075/2015-26ª PJDCCAP, acúmulo ilegal de cargos, empregos e funções pelo investigado, o que, em tese, configura ato de improbidade previsto na Lei 8.429/92.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibição Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01997.000.020/2020, que cuida de apurar se subsiste, após o arquivamento do IC nº 075 /2015-26ª PJDCCAP, acúmulo ilegal de cargos, empregos e funções pelo investigado, o que, em tese, configura ato de improbidade previsto na Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

8.429/92;

Período de 01/02/2021 a 28/02/2021

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2021

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/01/2021 a 31/01/2021

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP;

Recife, 28 de abril de 2021

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

RENATO DA SILVA FILHO

14º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar se subsiste, após o arquivamento do IC nº 075/2015- 26ª PJDCCAP, acúmulo ilegal de cargos, empregos e funções pelo investigado, o que, em tese, configura ato de improbidade previsto na Lei 8.429/92".

2. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Expeçam-se ofícios

3.1) ao INSS e à FUNAPE para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações sobre eventuais aposentadorias concedidas a CARLOS MARTINS MOREIRA FILHO, remetendo a esta Promotoria documentos que comprovem eventuais vínculos do investigado com as referidas entidades;

3.2) à URB para que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, se ainda subsiste o vínculo entre CARLOS MARTINS MOREIRA FILHO e aquela autarquia municipal, indicando, em caso positivo, qual o cargo hoje exercido pelo investigado e apresentando documentação comprobatória.

4. Notifique-se o investigado para, querendo, pronunciar-se sobre o objeto em apuração e os documentos que constam dos autos em 20 (vinte) dias úteis, facultando-se-lhe o exercício do direito previsto no art. 24, da Resolução CSMPPPE nº 003/2019.

Voltem-me os autos conclusos com as respostas ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Anotações de costume.

Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2021.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Matrícula 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

Recife, 28 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL  
COORDENADORIA

#### RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2021

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Assinado de forma digital  
por PROCURADORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA  
Dados: 2021.05.03  
20:31:29 -03'00'

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.117/2021

**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

**E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.05.2021	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Passira
29.05.2021	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Cumaru

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

**E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.05.2021	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
29.05.2021	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.119/2021

**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.05.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
05.05.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
06.05.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
07.05.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
10.05.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
11.05.2021	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
12.05.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
13.05.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
14.05.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
17.05.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
18.05.2021	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19.05.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
20.05.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
21.05.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.05.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
25.05.2021	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
26.05.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
27.05.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
28.05.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
31.05.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.05.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04.05.2021	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
05.05.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

		Guararapes	
06.05.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
07.05.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
10.05.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
11.05.2021	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
12.05.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
13.05.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
14.05.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
17.05.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
18.05.2021	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19.05.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
20.05.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
21.05.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.05.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
25.05.2021	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
26.05.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
27.05.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
28.05.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
31.05.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

Nº	EMPRESA CONTRATADA		Gestor do contrato
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
006/2021	RTJA CONSTRUÇÕES LTDA-ME	22.187.452/0001-67	Gustavo André Barreira Monteiro Mat. nº 188.864-1
007/2021	MARIA L. CAMINHA DA SILVA ME	18.658.386/0001-99	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7
009/2021	PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	02.213.325/0001-88	Bruno Henrique Montenegro Ferreira Mat. nº 188.597-7
010/2021	TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA	05.757.597/0002-18	Paulo César Lima Mat. nº 189.019-0
012/2021	CASA DAS PLACAS DESIGN SINALIZAÇÕES EIRELI	09.583.635/0001-33	Maj. PM Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti Mat. nº 189.717-9



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**  
**COORDENADORIA**

**RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2021**  
**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal**  
**Período de 01/01/2021 a 31/01/2021**

<b>TIPO DA AÇÃO</b>	<b>Conv</b>	<b>Diver</b>	<b>Total</b>
Ação Penal Originária	0	0	<b>0</b>
Agravo de Instrumento	0	0	<b>0</b>
Agravo de Execução Penal	24	3	<b>27</b>
Agravo Regimental	0	0	<b>0</b>
Apelação Criminal	267	24	<b>291</b>
Carta Testemunhável	1	0	<b>1</b>
Conselho de Justificação	0	0	<b>0</b>
Conflito de Competência	0	0	<b>0</b>
Conflito de Jurisdição	3	1	<b>4</b>
Correição Parcial	2	0	<b>2</b>
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	<b>0</b>
Desaforamento de Julgamento	5	0	<b>5</b>
Embargos de Declaração	0	0	<b>0</b>
Embargos Infringentes e de Nulidade	3	0	<b>3</b>
Exceção de Suspeição	0	0	<b>0</b>
Habeas Corpus	192	4	<b>196</b>
Inquérito Policial	0	0	<b>0</b>
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	<b>0</b>
Mandado de Segurança	2	0	<b>2</b>
Petição	0	0	<b>0</b>
Procedimento Investigatório	0	0	<b>0</b>
Queixa-Crime	0	0	<b>0</b>
Reclamação	0	0	<b>0</b>
Recurso em Sentido Estrito	27	1	<b>28</b>
Representação Criminal	1	0	<b>1</b>
Representação Perda de Graduação	1	0	<b>1</b>
Reexame Necessário	0	0	<b>0</b>
Revisão Criminal	8	2	<b>10</b>
<b>Total</b>	<b>536</b>	<b>35</b>	<b>571</b>

**PROCESSOS CONVERGENTES**

Processos com redução de pena	34
Extinção da punibilidade/prescrição	20

**PROCESSOS DIVERGENTES**

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	33
---	----

**RECURSOS INTERPOSTOS**

Embargos de Declaração	2
Agravo Interno	0
Recurso Especial	0
<b>Total</b>	<b>2</b>

**Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	1	9	7	5	2	0	0	24
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	47	89	55	58	17	1	0	267
Carta Testemunhável	0	1	0	0	0	0	0	1
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	2	1	0	0	0	0	3
Correição Parcial	1	1	0	0	0	0	0	2
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	5	0	0	0	0	0	5
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	3	0	3
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	43	87	26	23	8	5	0	192
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	1	0	0	1	0	0	0	2
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	13	6	3	4	0	0	27
Representação Criminal	0	0	0	0	0	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	8	0	8
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>94</b>	<b>207</b>	<b>95</b>	<b>90</b>	<b>31</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>536</b>

**Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	1	1	1	0	0	0	3
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0

Apelação Criminal	5	6	9	3	1	0	0	<b>24</b>
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Conflito de Jurisdição	0	1	0	0	0	0	0	<b>1</b>
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Habeas Corpus	0	1	1	1	1	0	0	<b>4</b>
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Recurso em Sentido Estrito	0	1	0	0	0	0	0	<b>1</b>
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	2	0	<b>2</b>
<b>Total Geral</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>35</b>

### Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	45	61	75	50	20	8	0	259
<b>Total Geral</b>	<b>45</b>	<b>61</b>	<b>75</b>	<b>50</b>	<b>20</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>259</b>

### Planilha 4- Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	28	117	0	9	0	3	0	157
<b>Total Geral</b>	<b>28</b>	<b>117</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>157</b>

### Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. Renato da Silva Filho	35
<b>Total Geral</b>	<b>35</b>

### Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	21
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	6
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	23
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	5
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	1
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	20

Contrarrrazões (Embargos Infringentes)	5
<b>Total</b>	<b>83</b>

**Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

Recursos com Contrarrrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrrazões ao Agravo Interno	2	2
Contrarrrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrrazões ao Recurso Especial	16	16
Contrarrrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrrazões ao Recurso Extraordinário	1	1
Contrarrrazões ao Recurso Ordinário	10	10
Contrarrrazões aos Embargos de Declaração	14	14
Contrarrrazões aos Embargos Infringentes	1	1
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>45</b>

**Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de dezembro/2020	254
Entrada de Processos para Contrarrrazões/Contraminutas aos Recursos em janeiro/2021	83
Saída de Processos para Contrarrrazões/Contraminutas aos Recursos em janeiro/2021	45
Saldo para o mês de fevereiro/2021	292

**Planilha 9- Outros (Saída)**

Cota	18
Manifestação	0
Requerimento	0
<b>Total</b>	<b>18</b>

**Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe**

Câmaras	Ciência			
	Decisão		Acórdão	
	Conv	Diver	Conv	Diver
Recife	98	1	76	6
Caruaru	13	0	1	0
<b>Total</b>	<b>111</b>	<b>1</b>	<b>77</b>	<b>6</b>

Contrarrrazões	Câmaras	
	Recife	Caruaru
Contrarrrazões ao Recurso Ordinário	10	3
Contrarrrazões ao Agravo Interno	2	0
Contrarrrazões aos Embargos de Declaração	1	0
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>3</b>

**Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos**

Processos	Total
Físicos	571
Eletrônicos	211
<b>Total</b>	<b>782</b>

Recife, 27 de abril de 2021

**RENATO DA SILVA FILHO**  
**14º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal**

**RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2021**  
**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal**  
**Período de 01/02/2021 a 28/02/2021**

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	3	0	3
Agravo de Instrumento	0	0	0
Agravo de Execução Penal	10	0	10
Agravo Regimental	5	0	5
Apelação Criminal	383	77	460
Carta Testemunhável	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	4	0	4
Correição Parcial	1	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	3	0	3
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	6	0	6
Exceção de Suspeição	1	0	1
Habeas Corpus	249	20	269
Inquérito Policial	1	0	1
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Mandado de Segurança	3	0	3
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	1	0	1
Petição	0	0	0
Procedimento Investigatório	3	0	3
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	45	4	49
Representação Criminal	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	15	1	16

Total	734	102	836
-------	-----	-----	-----

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	42
Extinção da punibilidade/prescrição	37

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	102

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	0
Agravo Interno	0
Recurso Especial	0
Total	0

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	3	0	3
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	1	4	0	3	2	0	0	10
Agravo Regimental	0	0	5	0	0	0	0	5
Apelação Criminal	34	220	59	51	19	0	0	383
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	1	0	1	1	0	0	4
Correição Parcial	1	0	0	0	0	0	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	2	1	0	0	0	0	3
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	6	0	6
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	1	0	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	43	141	12	24	20	9	0	249
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	1	0	1
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	1	1	0	0	1	0	3
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	1	0	1
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	3	0	3
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	3	30	7	5	0	0	0	45
Representação Criminal	0	0	0	0	0	1	0	1

Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	15	0	15
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>83</b>	<b>399</b>	<b>85</b>	<b>84</b>	<b>43</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>734</b>

**Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	8	55	4	9	1	0	0	77
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	2	18	0	0	0	0	0	20
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	2	0	1	0	0	0	4
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Total Geral</b>	<b>11</b>	<b>75</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>102</b>

**Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara**

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	45	413	24	50	14	4	0	550
<b>Total Geral</b>	<b>45</b>	<b>413</b>	<b>24</b>	<b>50</b>	<b>14</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>550</b>

**Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara**

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	29	23	9	24	17	10	0	112
<b>Total Geral</b>	<b>29</b>	<b>23</b>	<b>9</b>	<b>24</b>	<b>17</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>112</b>

**Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho**

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO								Quant
--	--	--	--	--	--	--	--	-------

Dr. Renato da Silva Filho	36
<b>Total Geral</b>	<b>36</b>

**Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	14
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	3
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	38
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	5
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	3
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	35
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	11
<b>Total</b>	<b>109</b>

**Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	7	7
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Agravo Interno	5	5
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	24	24
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	9	9
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	29	29
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	8	8
<b>Total</b>	<b>88</b>	<b>85</b>

**Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de janeiro/2021	292
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em fevereiro/2021	109
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em fevereiro/2021	85
Saldo para o mês de março/2021	316

**Planilha 9- Outros (Saída)**

Cota	11
Manifestação	3
Requerimento	0
<b>Total</b>	<b>14</b>

**Planilha 10- Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna**

Recurso /Contrarrazões	Total
------------------------	-------



<b>Impugnação de Agravo Regimental – STJ</b>	<b>1</b>
<b>Contrarrrazões ao Recurso Ordinário – STJ</b>	<b>2</b>
<b>Contrarrrazões ao Recurso Extraordinário – STJ</b>	<b>1</b>
<b>Total</b>	<b>4</b>

**Planilha 11- Processo Judicial Eletrônico – PJe**

<b>Câmaras</b>	<b>Ciência</b>			
	<b>Decisão</b>		<b>Acórdão</b>	
	<b>Conv</b>	<b>Diver</b>	<b>Conv</b>	<b>Diver</b>
<b>Recife</b>	<b>104</b>	<b>0</b>	<b>135</b>	<b>12</b>
<b>Caruaru</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>142</b>	<b>3</b>
<b>Total</b>	<b>118</b>	<b>0</b>	<b>277</b>	<b>15</b>

<b>Contrarrrazões</b>	<b>Câmaras</b>	
	<b>Recife</b>	<b>Caruaru</b>
<b>Contrarrrazões ao Recurso Ordinário</b>	<b>7</b>	<b>11</b>
<b>Contrarrrazões ao Agravo Interno</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Contrarrrazões aos Embargos de Declaração</b>	<b>2</b>	<b>0</b>
<b>Cotas</b>	<b>3</b>	<b>1</b>
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>12</b>

**Planilha 12- Total de Processos físicos e eletrônicos**

<b>Processos</b>	<b>Total</b>
<b>Físicos</b>	<b>836</b>
<b>Eletrônicos</b>	<b>434</b>
<b>Total</b>	<b>1270</b>

Recife, 28 de abril de 2021

**RENATO DA SILVA FILHO**

14º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**  
**COORDENADORIA**